### D.R. DO DESPORTO

## Contrato-Programa n.º 257/2008 de 9 de Julho de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM ou como segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades desportivas do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

### Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

## Cláusula 3.ª

## Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 94.760,00, conforme o programa apresentado pela AASM, o montante das comparticipações

financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 44.921,50, dos quais € 39.053,50 a suportar por verbas do Plano 2008 e € 5.868,00 a suportar por verbas do FRD 2008.

- 2 O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:
  - 2.1 € 21.449,13 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
  - $2.2 \in 12.500,00$  para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
  - 2.3 € 10.114,40, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:
    - a) € 2.359,40 para apoio à formação de praticantes;
  - b) € 5.868,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;
  - c) € 1.887,00 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.
  - 2.4 € 857,97 para apoio a actividades de promoção local.

## Cláusula 4.ª

## Regime das comparticipações financeiras

- 1.º As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos n.ºs 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes aos n.ºs 2.3 e 2.4.
- 2.º Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas à alínea b) do n.º 2.3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no n.º 5 da cláusula 5.ª.

### Cláusula 5.ª

## Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.º Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;
- 4.º Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008:

- 5.º Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

#### Cláusula 6.ª

# Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

### Cláusula 7.ª

### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

## Incumprimento e contencioso do contrato

- 1.° O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.° e 20.° do Decreto Legislativo Regional n.° 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:
  - a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
  - c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.
- 2.º Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.
- 3.º O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.
- 19 de Maio de 2008. O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.